



2009/2012

Agrupamento vertical 171128

**Escola Básica Integrada de Bucelas**

R. Marques de Pombal, 36 - 2670-655 Bucelas  
Tel.: 219687570 Fax: 219687574

**Jardim de Infância de Bucelas**

R. Eça de Queirós 2670-652 Bucelas - Tel.: 219680833

**Escola Básica do 1º Ciclo da Bemposta**

R. da Escola – Bemposta 2670-631 Bucelas - Tel: 219681084

**Jardim de Infância de Chamboeira**

Rua da Escola 2670-674 Bucelas - Tel. 219757988

**Escola Básica do 1º Ciclo do Freixial**

R. Agostinho José da Silva – Freixial 2670-676 Bucelas Tel.:219681080

**Escola Básica 1º Ciclo Nº 3 Stº Antão do Tojal**

Casa do Gaiato 2670-000 Loures - Tel.: 219749019 Fax: 219738266

**Escola Básica do 1º Ciclo /JI de Vila de Rei**

R. 25 de Abril 2670-678 Bucelas - Tel.: 219681104

**Regulamento  
Eleitoral**

**Caderno 10-A**

Aprovado em Conselho Geral Transitório do AGEB em 27 de Maio de 2009

## **Capítulo I Princípios Gerais**

### **Artigo 1º - (Objecto)**

O presente regulamento estabelece os princípios, regras e procedimentos aplicáveis às eleições dos representantes do pessoal docente e não docente para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Bucelas, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno, de que constitui parte integrante.

### **Artigo 2º - (Princípios fundamentais)**

O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.

As eleições realizam-se por sufrágio directo e secreto.

### **Artigo 3º - (Capacidade eleitoral e direito de voto)**

1. Goza de capacidade eleitoral:

- a) Todo o pessoal docente na dependência funcional do Agrupamento de Escolas;
- b) Todo o pessoal não docente na dependência funcional do agrupamento de escolas, que possua vínculo contratual com este ou com a Câmara Municipal de Loures.

2. São eleitores para os respectivos representantes no Conselho Geral, todo o pessoal docente ou pessoal não docente em serviço efectivo no agrupamento no 30.º dia anterior ao respectivo acto eleitoral.

3. É elegível para representante no Conselho Geral, todo o pessoal docente ou pessoal não docente referido no n.º 1, à excepção daquele a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos 4 anos posteriores.

4. A excepção prevista no número anterior não é aplicável aos profissionais reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional ou Local.

## **Capítulo II Regime de Eleição**

### **Artigo 4º - (Modo de eleição)**

1. Os representantes no Conselho Geral são eleitos por listas plurinominais, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista.

2. Os representantes do pessoal docente e não docente são eleitos em processos eleitorais separados.

### **Artigo 5º - (Organização das Listas)**

1. As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos efectivos em número igual ao dos respectivos representantes, bem como, dos candidatos a membros suplentes em número nunca inferior a metade dos membros efectivos.

2. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respectiva declaração de assinatura.

3. Cada candidato só pode integrar uma única lista.

### **Artigo 6º - (Critério de eleição)**

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

- a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista;

- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
- d) Sempre que na aplicação do referido método não resultarem apurados candidatos de categorias profissionais diferentes, o último mandato da lista mais votada é atribuído ao primeiro candidato que pertença à categoria não representada.

#### **Artigo 7º - (Vagas ocorridas no Conselho Geral)**

1. As vagas ocorridas no Conselho Geral são preenchidas pelo candidato que esteja imediatamente a seguir na lista, à excepção do pessoal docente que prevalece o candidato com a mesma categoria profissional do substituído.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição dos representantes.
3. Os novos representantes completam o mandato dos membros substituídos.

### **Capítulo III Organização do Processo Eleitoral**

#### **Artigo 8º - (Marcação das eleições )**

1. Até 60 dias antes do termo do respectivo mandato, o Presidente do Conselho Geral inicia o processo eleitoral para os representantes do pessoal docente e não docente neste Conselho, convocando as respectivas Assembleias de Voto.
2. As convocatórias devem mencionar o dia, hora e local da Assembleia de Voto e são afixadas nos "lugares de estilo" da escola sede e enviadas para todos os Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento, com a antecedência mínima de 20 dias.

#### **Artigo 9º - (Comissão Eleitoral)**

1. Conselho Geral constitui uma Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral e acompanhamento do acto eleitoral, constituída por três dos seus membros, sendo um presidente e dois secretários.
2. Na primeira reunião que realizar, a Comissão Eleitoral deverá aprovar os cadernos eleitorais para os actos eleitorais.

### **Capítulo IV Candidaturas**

#### **Artigo 10º - (Apresentação de candidaturas e requisitos)**

1. As listas devem ser apresentadas na secretaria do Agrupamento, em envelope fechado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até ao 12.º dia anterior à data do respectivo acto eleitoral.
2. A apresentação consiste na entrega da lista contendo os nomes completos e categoria profissional dos candidatos e a qualidade em que se candidatam.
3. As listas devem ser rubricadas por todos os candidatos como forma de aceitação.
4. As listas candidatas do pessoal docente devem integrar obrigatoriamente elementos dos três ciclos e da educação pré-escolar e, pelo menos, um professor titular.

#### **Artigo 11º - (Mandatário da lista)**

O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral é o candidato que

conste em primeiro lugar, salvo se outro candidato for mencionado.

**Artigo 12º - (Verificação das candidaturas e irregularidades processuais)**

1. A Comissão Eleitoral reúne nos dois dias subsequentes ao terminus do prazo para apresentação de candidaturas para verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos e caso exista alguma irregularidade processual, o Presidente da Comissão informa o mandatário da lista para a suprir no prazo de quarenta e oito horas.
2. Na reunião referida no número anterior, a Comissão procede ao sorteio das listas apresentadas para o efeito de lhes atribuir uma letra e a consequente ordem alfabética nos boletins de voto.
3. Os mandatários das listas podem assistir à reunião.

**Artigo 13º - (Rejeição de candidaturas)**

1. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
2. No caso de haver candidatos inelegíveis ou da lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo definido no n.º 1 do artigo anterior, sob pena de rejeição de toda a lista.
3. Findo o prazo referido no número anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos pelos respectivos mandatários.

**Artigo 14º - (Publicação das decisões )**

Nas 72 horas seguintes à realização da reunião prevista no n.º 1 do artigo 12.º, o Presidente da Comissão Eleitoral faz afixar nos “lugares de estilo” da Escola Sede e envia para todos os Estabelecimentos do Agrupamento, as listas candidatas aceites e o motivo para a rejeição das outras.

**Artigo 15º - (Reclamações)**

As reclamações devem ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas após a ocorrência do facto que lhes deu origem, devendo ser respondidas nas vinte e quatro horas subsequentes.

**Artigo 16º - (Alteração nas listas)**

Após a publicação das listas, não é permitida a sua alteração até à tomada de posse no Conselho Geral.

## **Capítulo V Assembleia de Voto**

**Artigo 17º - (Mesa da Assembleia de Voto)**

1. Na Assembleia de Voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.
2. A mesa é composta por um Presidente, um Secretário e um Escrutinador, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os respectivos eleitores.
3. A Comissão Eleitoral nomeia também três substitutos que assumirão funções em caso de ausência dos membros efectivos.
4. O Secretário substitui o Presidente na sua ausência e é substituído pelo Escrutinador.
5. Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos mandatários das listas, que têm os seguintes poderes:
  - a) Consultar as cópias dos cadernos eleitorais;

- b) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da Assembleia de Voto.
  - c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
  - d) Assinar a acta.
6. Os mandatários não podem ser designados para substituir membros da mesa.

**Artigo 18º - (Constituição da mesa e permanência)**

1. Se por qualquer motivo a mesa da Assembleia de Voto não puder ser constituída até à hora marcada para a abertura, a Comissão Eleitoral, juntamente com os elementos da mesa presentes, procederão às diligências necessárias para normalizar a situação.
2. A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior.
3. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus membros.

**Artigo 19º - (Cadernos Eleitorais)**

1. O Agrupamento deve fornecer, em tempo útil, os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral deve entregar ao presidente da mesa de voto, o respectivo caderno eleitoral, depois de o aprovar.

## **Capítulo VI Sufrágio**

**Artigo 20º - (Pessoalidade e presencialidade do voto)**

1. O direito é exercido directamente por cada eleitor.
2. Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio, excepto nos casos previstos no artigo 32.º.
3. Podem votar antecipadamente os eleitores que estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções.

**Artigo 21º - (Modo de exercício do direito de voto antecipado)**

1. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no artigo anterior pode dirigir-se ao director do agrupamento até ao dia anterior ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.
2. O Director do Agrupamento verifica o impedimento invocado e permite o voto antecipado se aquele não permitir a presença na assembleia de voto durante o seu funcionamento.
3. O Director entrega ao eleitor um boletim de voto e um sobrescrito de cor branca para receber o boletim de voto e um de cor azul destinado a receber o sobrescrito anterior.
4. O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.
5. Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido pelo eleitor no sobrescrito de cor azul, que deverá fechar e escrever o seu nome completo no exterior.
6. O Director elabora uma acta das operações efectuadas, solicitando aos eleitores que exerceram o seu voto antecipadamente que a rubriquem.
7. O Director entregará a acta juntamente com os sobrescritos ao presidente da mesa da Assembleia de Voto antes da abertura desta.

### **Artigo 22º - (Unicidade do voto)**

A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

### **Artigo 23º - (Requisitos do exercício do direito de voto)**

Para que o eleitor seja admitido a votar deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.

## **Capítulo VII Votação**

### **Artigo 24º - (Abertura da votação)**

1. Constituída a mesa, o Presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede com os restantes membros da mesa e os mandatários das listas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.
2. Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os membros da mesa e os mandatários das listas.

### **Artigo 25º - (Procedimento da mesa em relação aos votos antecipados)**

1. Após terem votado os elementos da mesa, e no caso de existirem votos antecipados, o Presidente procederá à sua abertura e lançamento na urna, entregando ao Escrutinador o sobrescrito azul para verificar se o eleitor está devidamente inscrito.
2. Feita a descarga no caderno eleitoral, o presidente abre o sobrescrito branco e introduz o boletim de voto na urna.

### **Artigo 26º - (Ordem de votação)**

Os eleitores votam pela ordem de chegada à Assembleia de Voto, dispendo-se para o efeito em fila.

### **Artigo 27º - (Continuidade das operações eleitorais e encerramento da votação)**

1. A Assembleia Eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
2. A admissão de eleitores na Assembleia de Voto faz-se até à hora marcada na respectiva convocatória para o final da votação. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
3. O Presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos, ou logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na Assembleia de Voto.

### **Artigo 28º - (Não realização da votação em qualquer Assembleia de Voto)**

1. Não pode realizar-se a votação em qualquer Assembleia de Voto se a mesa não se puder constituir ou se na freguesia se registar calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores às eleições.
2. Ocorrendo alguma das situações previstas no número anterior realizar-se-á uma nova votação no dia útil seguinte ou, não sendo possível, no primeiro dia útil em que estejam reunidas as condições necessárias.

### **Artigo 29º - (Proibição de propaganda)**

É proibida qualquer propaganda dentro das Assembleias de Voto.

### **Artigo 30º - (Boletins de voto)**

1. Os boletins de voto são de forma rectangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e são impressos em papel branco, liso e não transparente.

2. Em cada boletim de voto são impressas todas as listas admitidas à votação com um quadrado em branco colocado à frente de cada uma, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
3. A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade do Agrupamento em conformidade com as indicações da Comissão Eleitoral.
4. Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na Assembleia de Voto mais 20%, são entregues ao Presidente da mesa da Assembleia de Voto.

#### **Artigo 31º - (Modo como vota cada eleitor)**

1. Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, identifica-se ao presidente.
2. Reconhecido o eleitor, o presidente diz em volta alta o seu nome e, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto.
3. Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na Assembleia e aí, sozinho, marca uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobra o boletim em quatro.
4. Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao Presidente, que o introduz na urna, enquanto o Escrutinador descarrega o voto, rubricando o caderno eleitoral.
5. Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve pedir outro ao Presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O Presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.

#### **Artigo 32º - (Voto dos deficientes)**

O eleitor afectado por deficiência física notória, que a mesa verifique não poder praticar os actos descritos no artigo anterior, vota acompanhado de outro eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

#### **Artigo 33º - (Voto em branco ou nulo)**

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
  - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
  - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
4. Considera-se ainda voto nulo o voto antecipado quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 21.º ou seja recebido em sobrescrito que não esteja devidamente fechado.

#### **Artigo 34º - (Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos)**

1. Qualquer eleitor inscrito no caderno eleitoral ou qualquer dos mandatários das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotosto relativos às operações eleitorais da Assembleia de Voto e instruí-los com os documentos convenientes.
2. A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotostos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas.

3. As reclamações, os protestos e os contraprotostos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.

4. Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e fundamentadas, tendo o Presidente voto de desempate.

## **Capítulo VIII Apuramento**

### **Artigo 35º - (Operação preliminar)**

Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia de Voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e rubrica.

### **Artigo 36º - (Contagem dos votantes e dos boletins de voto)**

1. Encerrada a operação preliminar, o Presidente da Assembleia de Voto manda contar os votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.

2. Concluída essa contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no fim da contagem, volta a introduzi-los nela.

3. Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

### **Artigo 37º - (Contagem dos votos)**

1. O Escrutinador desdobra os boletins um a um, e anuncia em voz alta qual a lista votada. O Secretário regista numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.

2. Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

3. Terminadas essas operações, o presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.

4. Os mandatários das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objecções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante o presidente.

5. Se a reclamação ou protesto não forem atendidas pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objecto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo Presidente e, se o desejar, pelo mandatário da lista e encerrados em sobrescrito próprio.

6. A reclamação ou protesto não atendidos não impedem a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento.

### **Artigo 38º - (Destino dos boletins de voto)**

Os restantes boletins de voto são fechados em sobrescrito, que juntamente com o sobrescrito contendo os votos inutilizados e o que contém os boletins alvo de protesto, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 39º - (Acta das operações eleitorais)**

1. Compete ao Secretário proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.

2. Da acta devem constar:

- a) Os números de inscrição no caderno eleitoral e os nomes dos membros da mesa e dos mandatários das listas;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da Assembleia de Voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
- d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
- f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
- g) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
- h) O número de reclamações, protestos e contraprotostos apensos à acta;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.

**Artigo 40º - (Envio à Comissão Eleitoral)**

Nas vinte e quatro horas seguintes à votação, o Presidente da Assembleia de Voto entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral a acta, o caderno eleitoral e demais documentos respeitantes à eleição.

**Artigo 41º - (Protestos ou reclamações não atendidas)**

Havendo protestos ou reclamações não atendidas, o Presidente da Comissão Eleitoral convoca uma reunião para analisar e deliberar sobre eles, nas quarenta e oito horas seguintes à realização da eleição.

**Artigo 42º - (Envio da documentação ao Conselho Geral)**

Não havendo protestos ou reclamações ou, tendo a comissão eleitoral deliberado sobre eles, o seu presidente entrega ao Presidente do Conselho Geral toda a documentação referente ao processo eleitoral.

**Artigo 43º - (Proclamação e publicação dos resultados)**

O Presidente do Conselho Geral faz afixar os resultados dos processos eleitorais nos “lugares de estilo” da escola sede e envia-os para os restantes estabelecimentos do agrupamento, após comunicá-los ao Director Regional de Educação.

**Artigo 44º - (Destino da documentação)**

Terminado o prazo de recurso, ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, o Presidente do Conselho Geral procede à destruição dos documentos, com excepção das actas.

## **Capítulo IX Contencioso Eleitoral**

**Artigo 45º - (Recurso)**

1. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificaram.
2. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos e os seus mandatários que concorrem à eleição.
3. A petição especifica os fundamentos de facto e de direito do recurso e será acompanhada de todos os elementos de prova, incluindo fotocópia da acta da Assembleia de Voto em que a irregularidade tiver ocorrido.

**Artigo 46º - (Órgão competente, processos e prazos)**

1. O recurso é interposto no prazo de 48 horas, a contar da afixação do resultado do apuramento, perante o Conselho Geral.
2. O Presidente do Conselho Geral manda notificar imediatamente os mandatários das listas concorrentes para que estes e os candidatos respondam, querendo, no prazo de 24 horas.
3. Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo previsto no número anterior, o Conselho Geral, em plenário, decide definitivamente do recurso, afixando imediatamente a decisão nos “lugares de estilo” da Escola Sede do Agrupamento.

**Artigo 47º - (Nulidade das eleições)**

1. A votação em qualquer assembleia de voto só é julgada nula quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição.
2. Declarada a nulidade da eleição, o acto eleitoral correspondente é repetido no 8.º dia posterior à decisão.

**Capítulo X  
Disposições Finais**

**Artigo 48º - (Direito subsidiário)**

Em tudo o que não estiver regulado no presente regulamento aplica-se o Regulamento Interno do Agrupamento ou a lei em vigor.